

PROCESSO Nº: 0804703-11.2020.4.05.8100 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARA - COREN/CE
ADVOGADO: Lucas De Brandao E Mattos e outros
REU: ESTADO DO CEARA e outro
5ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Trata-se de ação civil pública em que o Conselho Regional de Enfermagem relata que tem recebido denúncias de não fornecimento dos necessários EPIs para os enfermeiros que trabalham na rede pública hospitalar do Estado e Município de Fortaleza.

Como fundamento do pedido, argumentam que é obrigação do Poder Público o fornecimento dos equipamentos necessários ao exercício da atividade de enfermagem mormente quando atuam no combate ao corona vírus (COVID 19), conforme a Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, para prevenção ao contágio do COVID-19.

O perigo de dano seria manifesto, diante do sabido risco de contágio.

O autor requer deferimento de tutela provisória, na modalidade tutela de urgência, nos termos da fundamentação exposta na inicial, para que os réus disponibilizem imediatamente o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos profissionais de enfermagem, nos termos da Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, para prevenção ao contágio do COVID-19, sob pena de multa diária.

Subsidiariamente, na forma do art. 326, CPC, requer que seja deferida tutela provisória para que os demandados comprovem nos autos o regular fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos profissionais de Enfermagem que prestam serviços nas redes estadual e municipal de saúde, nos termos da Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, para prevenção ao contágio do COVID-19, esclarecendo para quais unidades se destinam e quais equipamentos especificamente serão disponibilizados (evitando trabalhar-se com números genéricos e situações imprecisas), sob pena de presunção de não fornecimento regular e determinação para que o faça, nos termos do pedido definitivo, inclusive relatando os planos quantitativos de distribuição de referidos equipamentos.

É o relato, passo a decidir.

Os requisitos de concessão de tutela de urgência são a relevância do fundamento do pedido e o risco de dano.

Efetivamente é obrigação do poder público o fornecimento dos EPIs, principalmente diante do alto grau de contágio do corona vírus, sendo imperioso o fornecimento de EPIs nos termos da Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA.

O risco de dano é manifesto, os profissionais de saúde estão na linha de frente do combate à doença, correndo sérios riscos de contaminação se não lhes for fornecido os necessários EPIs para a atuação nos hospitais públicos.

Contudo, não há evidência real de que a obrigação não esteja sendo cumprida. O autor narra denúncias, as quais não podem ser comprovadas apenas pela documentação anexa à inicial.

Por outro lado, é importante que o poder público seja transparente e informe como tem sido o fornecimento dos EPIs aos profissionais de saúde nos hospitais públicos, com o fim de evitar o contágio pelo corona vírus.

Assim, DEFIRO a tutela apenas para que os demandados comprovem nos autos o regular fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos profissionais de Enfermagem que prestam serviços nas redes estadual e municipal de saúde, nos termos da Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, para prevenção ao contágio do COVID-19, esclarecendo para quais unidades se destinam e quais equipamentos especificamente serão disponibilizados (evitando trabalhar-se com números genéricos e situações imprecisas).

Intime-se o Ministério Público Federal para se manifestar no processo, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei 7.347/85 e artigo 92 da Lei 8078/90.

Em tempo, anote-se o assunto COVID-19 no registro pertinente.

Intimem-se. Citem-se.

Expedientes DE URGÊNCIA.

Fortaleza, na data indicada no sistema.



Processo: **0804703-11.2020.4.05.8100**

Assinado eletronicamente por:

JOAO LUIS NOGUEIRA MATIAS - Magistrado

Data e hora da assinatura: 13/04/2020 11:49:23

Identificador: 4058100.17758493



2004130948444000000017776208

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfce.jus.br/pjeconsulta/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Para validar, utilize o link abaixo:

https://pje.jfce.jus.br/pjeconsulta/Painel/painel_usuario/documentoHashHTML.seam?hash=7d8e4bb76a1b0cde852cf2d3f798ae6a108e5826&idBin=17776208&idProcessoDoc=17758493